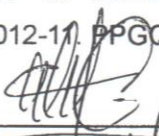



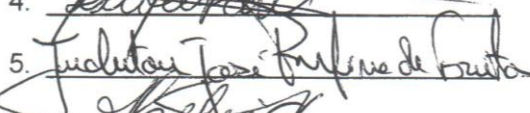
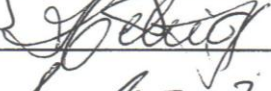






UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA
NÍVEL DE MESTRADO

Decisão nº 05/12

O Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação em Química – Nível de Mestrado – PPGQ da UFRPE, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2012 decidiu à unanimidade de seus membros aprovarem o parecer do Prof. Ronaldo Nascimento de Oliveira, referente às normas de reintegração de alunos desligados, processo nº 2170/2012-11 PPGQ/UFRPE – 13/02/12.

1.  _____ (Presidente)
2.  _____
3.  _____
4.  _____
5.  _____
Juliano José Rufino de Brito
6.  _____
7.  _____
8.  _____
9. _____
10. _____
11. _____



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA



NORMAS COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO NUMERO 49/2008 DO CEPE, QUE DIZ RESPEITO À REINTEGRAÇÃO

Art. 24 – Os Programas poderão reintegrar ex-alunos que tenham sido desligados do Curso no prazo máximo de um ano.

§ 1º - Os critérios para reintegração serão definidos pelo CCD do Programa, levando em conta os motivos do desligamento. Não terá direito a reintegração o aluno que for desligado conforme as alíneas “a”, “b”, “c” “d” e “e” do Artigo 38º destas Normas.

§ 2º - O aluno reintegrado deverá concluir o Curso em até um ano, no caso de Mestrado e, em dois anos, no caso de Doutorado. Conclusão para Mestrado significa *defender* dissertação e comprovar o recebimento de trabalho para publicação pela revista no nível A ou conforme os critérios de qualificação pertencentes à área e adotados pela CAPES, até o final do citado período. Conclusão para Doutorado significa *defender* tese e comprovar o recebimento de pelo menos dois trabalhos para publicação pela revista no nível A ou conforme os critérios de qualificação pertencentes à área e adotados pela CAPES, até o final do citado período.

Com vistas à adequação de procedimentos, vimos sugerir ao Colegiado de Coordenação Didática deste Programa o seguinte adendo ao artigo 24 da resolução 49/2008 do CEPE, que trata de reintegração, em virtude de as Normas Específicas do PPGQ não apresentarem determinações a este respeito.

O CCD do curso de PPGQ em Química da UFRPE, com base em suas atribuições legais, resolve:

- 1- Que o pedido de reintegração de alunos que foram desligados em conformidade com o artigo 38 e artigo 24 do CEPE seja encaminhado pelo orientador ao Colegiado, com exposição de motivos detalhada para fundamentar a reconsideração;
- 2- Que o pedido de reintegração especifique a data, título e membros componentes de defesa do trabalho de dissertação, que deverá estar pronto e ser entregue, em sua forma de encaminhamento aos membros da banca, devidamente encadernado e anexado, para avaliação pelo CCD;
- 3- Os alunos reintegrados devem atender as exigências constantes no artigo 56 da resolução 49/2008 do CEPE;
- 4- Os pedidos de reintegração que não atendam estas exigências não serão apreciados pelo CCD.